

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 486/2024

Processo SE nº 23/1900-0058575-8

Recredencia, por 3 anos, a partir de 31 de maio de 2024, a QI Escola de Educação Profissional – Alvorada, em Alvorada, para oferta do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 117/2021.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da QI Escola de Educação Profissional – Alvorada, em Alvorada, para oferta do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de readequação desse Curso, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, bem como a readequação deste Curso.

2 – A QI Escola de Educação Profissional – Alvorada, em Alvorada, está localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 2700, jurisdição da 28ª Coordenadoria Regional de Educação.

3 – A QI Faculdade e Escola Técnicaa Ltda. encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 423.

4 – A QI Escola de Educação Profissional – Alvorada, em Alvorada, detém, entre outros, o seguintes Ato:

4.1 – A Deliberação CEEEd nº 117, de 31 de maio de 2021, credenciou, por 3 anos, a QI Escola de Educação Profissional – Alvorada, em Alvorada, para oferta do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso. Determinou providências.

5 – O Processo está em conformidade com a legislação vigente, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEEd nº 334/2016 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 96, de 14 de novembro de 2023, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhado ao Presidente do CEEEd;

5.2 – Anexos I e II;

5.3 – Plantas baixas do prédio e de localização, em relação ao quarteirão;

5.4 – Fotografias das dependências internas e externas da escola;

- 5.5 – Quadro com a distribuição das sala;
- 5.6 – Alvará Municipal de localização e funcionamento, da Prefeitura Alvorada;
- 5.7 – Comprovante de Protocolo de PPCI;
- 5.8 – Ato de designação da Comissão Verificadora;
- 5.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 28ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 05 de dezembro de 2023;
- 5.10 – Ato de designação de Perito Técnico;
- 5.11 – Relatório do Perito na área do Curso e identificação do especialista em Educação a Distância (EaD) e sua manifestação sobre os ambientes de rede e recursos da plataforma e do portal, datado em 22 de novembro de 2023;
- 5.12 – Documento comprobatório da Titulação do Perito;
- 5.13 – Plano de formação Continuada do corpo docente;
- 5.14 – Documentação comprobatória da Formação técnica e pedagógica do corpo docente;
- 5.15 – Plano de Curso vigente;
- 5.16 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;
- 5.17 – Regimento Escolar vigente;
- 5.18 – Manual do Professor - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- 5.19 – Guia do Aluno;
- 5.20 – Guia do Curso com Login e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- 5.21 – Comprovante do Censo;
- 5.22 – Correio Eletrônico da Assessoria Técnica, de 26 de junho de 2024, solicitando a atualização de peças;
- 5.23 – Informação nº 1639MG, de 12 de dezembro de 2023, da SUEPRO, encaminhando Processo ao Conselho, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

- 6.1 – As dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;
- 6.2 – O prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;
- 6.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;
- 6.4 – Quanto ao acervo bibliográfico, solicita-se à Mantenedora que seja atualizado, de acordo com o previsto no Parecer CEEed nº 04/2021, que institui normas e procedimentos para criação e funcionamento de bibliotecas escolares, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

7 – O Curso Técnico em Vendas está organizado por componentes curriculares, em etapa única, conforme carga horária estabelecida na Matriz Curricular que totalizam 812h, sendo 35% da carga horária do curso ofertada de forma presencial.

8 – A denominação, competências e habilidades do Curso, estão de acordo com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

9 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso na modalidade de Educação a Distância está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, com a Resolução CEEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016 e em condições de aprovação.

10 – O Regimento Escolar parcial para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância foi aprovado pela Deliberação CEEEd nº 628, de 31 de agosto de 2023.

11 – O Projeto Pedagógico do Curso na modalidade de Educação a Distância EaD, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora e à Escola pela Secretaria de Educação.

12 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

13 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico- administrativo e pedagógico, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso, bem como a qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância, e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

14 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Vendas, autorizado pelo Deliberação CEEEd nº 117/2021, têm direito a sua conclusão.

15 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

16 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, são de responsabilidade da Mantenedora.

17 – Cabe à Mantenedora e à Escola, o atendimento ao Decreto estadual nº 57.393, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

18 – As condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida devem ser atendidas, observando os aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola, para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

20 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) reconduzir, por 3 anos, a partir 31 de maio de 2024, a QI Escola de Educação Profissional – Alvorada, em Alvorada, para oferta do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readaptação do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 117/2021.

Em 08 de julho de 2024.

Ana Rita Bagestan – relatora
Luís Felipe Loro
Márcia Sartor Coiro
Nelson Soares de Almeida Junior
Nirlene Aparecida Silveira Boeri
Oswaldo Dalpiaz
Sandra Beatriz Silveira
Sani Belfor Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 10 de julho de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente